

PARECER JURÍDICO

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: CONVITE

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Exame da minuta do Edital e seus Anexos

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA para análise e parecer jurídico da Minuta do Ato Convocatório e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para a Implantação da Iluminação do Campo de futebol e subestação aérea trifásica, sede do município de Pastos Bons/MA, cujo objetivo principal é buscar a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Verifica-se que o Ofício da Secretaria Municipal de Administração, presente nos autos, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão, com a preocupação em proporcionar iluminação adequada no Estádio Municipal Ditão, contribuindo para o bem estar da população, proporcionando maior expansão de horário para as práticas esportivas do município.

A Autorização da autoridade superior para abertura do Certame público consta dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

Contata-se nos autos que existe o Projeto Básico, onde descreve e justifica a futura contratação do referido objeto, bem como os preços máximos permitidos, obtidos através da média da tabela SINAP, balizador nacional para Serviços de Engenharia.

Estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo Único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

O Ato Convocatório não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e também não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos.

Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei 8666/93 e demais Legislações pertinentes.

CONCLUSÃO

Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Assim, opino pelo acolhimento das minutas do ato convocatório e do contrato, elaboradas de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para a Implantação da Rede de Iluminação Pública - Canteiro Central na Av. Domingos Sertão, sede do município de Pastos Bons/MA.

Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Secretário Municipal de Administração, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Remeta-se o procedimento para a Comissão Permanente de Licitação para autuação e demais providências cabíveis.

Pastos Bons-MA, 25 de abril de 2023



Joaquim Pedro de Barros Neto
OAB/MA nº 7.923
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA